



Recursos Especial e Extraordinário Cíveis nº 0027432-24.2021.8.19.0205

Recorrente: BANCO DAYCOVAL S/A

Recorrida: ANGELA MARIA ALVARENGA MACHADO

DECISÃO

Considerando a reforma da decisão recorrida e a ausência de manifestação da parte recorrente, verifico que não subsiste interesse no prosseguimento do recurso interposto.

À vista do exposto, dou por **prejudicado o recurso excepcional** em razão da perda de objeto.

Intimem-se.

Em seguida, baixem ao juízo de origem.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente